



CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO N.º 759/88

Aprovado em 04/04/88

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

unanimidade
Aurevaldo
Presidente da Comissão

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Projeto de Lei n.º 759/88

"Modifica artigos da Lei 725/87, que estabelece o Plano de Cargos e Salários para o município de Indianópolis-MG"

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

da Câmara Municipal de Indianópolis - MG, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n.º 759/88, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: dar parecer favorável.

pelos motivos abaixo:

1 Após criteriosa análise da matéria em tela a Comissão entendeu que
2 a mesma não apresenta impedimentos de natureza jurídica e constitucional.
3 A revogação do parágrafo 3º do Art. 2º não prejudica os direitos dos
4 funcionários, uma vez que nenhum deles percebia tal gratificação.

5 O Projeto adequa a Lei 725/87 às novas técnicas legislativas.

6 A Comissão acolhe o voto do relator, é favorável à sua tramitação.

7

8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

Em 09 de MARÇO de 19 88

Edio Bay
Flamio Alves Fernandes
João H. Maria Alves Filho



CÂMARA MUNICIPAL
DE
INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA
CÂMARA

PROJETO N.º 759/88

Aprovado em 04/04/88
unanimidade

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente da Câmara

PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO

Projeto de Lei nº 759/88

"Modifica artigos da Lei 725/87, que estabelece o Plano de Cargos e Salários para o município de Indianópolis-MG"

Os Membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

da Câmara Municipal de Indianópolis - MG, após a apreciação e estudo do Projeto de Lei n.º 759/88, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolvem: dar parecer favorável.

pelos motivos abaixo:

- 1 Após criteriosa análise da matéria em tela a Comissão entendeu que
- 2 a mesma não apresenta impedimentos de natureza jurídica e constitucional.
- 3 A revogação do parágrafo 3º do Art. 2º não prejudica os direitos dos
- 4 funcionários, uma vez que nenhum deles percebia tal gratificação.
- 5 O Projeto adequa a Lei 725/87 às novas técnicas legislativas.
- 6 A Comissão acolhe o voto do relator, é favorável à sua tramitação.
- 7
- 8

Que o mesmo seja submetido a discussão e votação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Indianópolis - MG

Em 09 de MARÇO

de 19 88

Aprovado

João Carlos de Souza
João Carlos de Souza